



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 483/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar complementação salarial para *cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, a ser concedido aos profissionais de Enfermagem integrantes do quadro de pessoal do Município.*

Parágrafo Único – Considera-se como profissional da enfermagem no âmbito do Município:

I – Enfermeiro;

II – Técnico de Enfermagem;

III – Auxiliar de Enfermagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º – Será considerada a jornada de 44 (quarenta) horas semanais cumprida pelos profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município, para fins de percepção integral da complementação salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º – Para fins de pagamento da complementação salarial de que trata o art. 1º desta Lei, no âmbito do Município, será utilizada a denominação Complemento Salarial EC127/22, considerada a jornada de atividade semanal de 44 (quarenta) horas definida pelo STF e tomado como referência o valor de R\$ 4.750,00, na razão de:

- I – 100% (cem por cento) para Enfermeiro;
- II – 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem;
- III – 50% para Auxiliar Enfermagem.

Parágrafo Único – Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a complementação salarial será proporcional à jornada do profissional, conforme tabela constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º – Constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), pago aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro ou percentual inferior aos mencionados nos incisos II e III do art. anterior, pago aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, aos respectivos profissionais, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Área da Saúde do Município de Lagoa Seca, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, que majore o vencimento base dos servidores contemplados por esta Lei.

Parágrafo Único – O mesmo percentual que será pago aos servidores Técnicos de Enfermagem será repassado aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, que comprovarem ter o curso de Técnico de Enfermagem, na data da publicação desta lei e que estejam desenvolvendo suas funções regularmente no hospital municipal ou nas unidades de saúde do Município, cujo pagamento será efetuado com fonte de recursos diversos da EC 127/22.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º – O pagamento Complemento Salarial EC 127/22 de que trata esta Lei fica condicionado ao repasse de *recursos financeiros da União ao município para cumprimento da Assistência Financeira Complementar* de que trata a *Emenda Constitucional 127/2022 e demais legislação federal relativa à matéria.*

.Art. 6º - Caso seja garantida a continuidade do pagamento da complementação pelo governo federal, no ano de 2024 e seguintes será garantida a continuidade da complementação, sendo que se o valor tornar-se permanente será editada nova Lei para estabelecer de forma definitiva referido piso.

Art. 7º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, jurídicos e financeiros a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 20 de setembro de 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVOS VALORES SALARIAIS

CARGO, JORNADA DE ATIVIDADE SEMANAL E VALOR REFERENTE AO RESPECTIVO SALÁRIO	44	40	36	30	20
ENFERMEIRO	4.750,00	4.318,18	3.886,36	3.238,64	2.159,09
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.325,00	3.022,72	2.720,45	2.267,04	1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.375,00	2.159,09	1.943,18	1.619,32	1.079,54

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita